



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 004/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO E A PESSOA FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Resolução nº 03/2021 de 10 de dezembro de 2021, que pactuam a **Câmara Municipal de Peixe - TO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Câmara Municipal, localizada na Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.812/0001-42, doravante denominada Contratante e neste ato representando por seu Presidente **Senhor LENILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, Qd 112 Lt 20, setor Aeroporto nesta cidade de Peixe - TO, contrata a **Senhora JACIRA FERREIRA DE JESUS**, brasileira, viúva, portadora do CPF 022.073.021-05 e RG 768.658 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Alair de Sena Conceição, Qd 109 Lt 02, Setor Sul, nesta cidade de Peixe-TO, doravante denominada servidora temporária contratada, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA —** O presente Contrato reger-se-á sob as garantias do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal 1988 e Resolução nº 03/2021 de 10 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a contratação temporária para atender interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força deste contrato, regido inteiramente pela Resolução nº 03/2021 de 10 de dezembro de 2021, constitui o objeto deste à prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em toda estrutura da Câmara Municipal, Anexo e Gabinete dos Vereadores, conforme segue: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas,

Avenida João Visconde de Queirós, Qd.07 Lts 01, 12,13 e 14 snº Centro, Peixe-Tocantins CEP:77.460-000  
CNPJ:01.447.812/0001-42 Fone/Fax: (63)3356-1131 e-mail: camarapeixe.px@gmail.com

Jacira Ferreira de Jesus

Lenilson Batista Gomes



janelas e equipamentos; limpar pisos, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros e persianas; varrer pátios; fazer café, e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A servidora temporária, receberá mensalmente, por jornada de 40 horas semanais em período diurno, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratada, o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), em conformidade ao salário mínimo estipulado no ano 2022 e demais vantagens legais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 07 às 13 horas, registradas em livro – ponto. Cujos pagamentos serão feitos mensalmente, nas mesmas datas de pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal, ficando, desde já, estabelecidos para o reajuste na conformidade dos demais servidores.

**Parágrafo único** - Serão descontados da remuneração da **CONTRATADA**, os encargos e as obrigações sociais e previdenciárias, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente contrato terá vigência a contar de 03 de janeiro de 2022, até a data de 31 de dezembro de 2022, de acordo com a Resolução nº 03/2021 de 10 de dezembro de 2021. Porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA** — A **CONTRATADA** prestará os serviços aludidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, atendendo e fazendo as determinações da **CONTRATANTE** através da divisão a que estiver subordinada, no que concede ao desempenho e desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive de emergências para o que for requisitado.

**CLÁUSULA SETIMA** — Obriga-se a **CONTRATADA** além de executar com dedicação e lealdade os serviços, a obedecer às instruções e as ordens de seus



chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente contrato poderá ser rescindindo em qualquer período, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de fatos supervenientes justificados, quando não substituir a necessidade excepcional que motivou o contrato ou para atender o interesse público, ficando revogado de pleno direito após realização do concurso público sem ter direito a qualquer indenização a parte.

**Parágrafo único** — objeto deste contrato garante o direito de receber férias, décimo terceiro salário, licença maternidade (se for o caso), segundo o requisito prescrito no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante informação do Órgão Fiscalizador da execução do objeto deste contrato, contudo não gerará direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA** — As despesas do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.1.90.04.00, consignado no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, e custeado com o recurso da fonte 10.000.

**CLÁUSULA DECIMA** — As partes elegem o foro da Comarca de Peixe - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões judiciais relativas ou oriundas do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Peixe - TO, 03 de Janeiro de 2022.

**Lenilson Batista Gomes**

**Contratante**



Jacira Ferreira de Jesus

Jacira Ferreira de Jesus

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) Nelzair M. Santana.

CPF: 604 731 181-49

2) Euzamor Santarini da Silva

CPF: 021.537.371-50